

inclusão do superintendente do DNOCS no polo passivo da presente AIJE, porquanto se trata de argumento suscitado, de forma inaugural, pelos recorridos (contrarrazões de fls. 88/108, ID 732770).

Após, volvam-me os autos conclusos.

Publique-se e intime-se.

Teresina (PI), 18 de março de 2019.

JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Relator

Processo 0602020-75.2018.6.18.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 060202075

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0602020-75.2018.6.18.0000 (PJE). ORIGEM: TERESINA/PI

Recorrentes: Adriana Barbosa de Araújo Silva e Paulo Sérgio Magalhães

Recorrido: Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Relator: Juiz Thiago Mendes de Almeida Férrer

RECURSO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. REGIME DE LABOR EXTRAORDINÁRIO. CONVERSÃO EM PECÚNIA NÃO AUTORIZADO PELA PRESIDÊNCIA DO TRE-PI. PEDIDO DE CONVERSÃO EM PECÚNIA.

1. Decisão que autorizou o registro das horas extraordinárias em banco de horas atendeu aos comandos presentes na norma de regência da matéria neste Regional.
2. Inexistência de autorização do Exmo. Sr. Presidente para que o labor além-jornada realizado em domingos e feriados fosse convertido em pecúnia.
3. Recurso desprovido.

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO, ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de fevereiro de 2019.

JUIZ THIAGO MENDES DE ALMEIDA FÉRRER

Relator

RELATÓRIO

O SENHOR JUIZ THIAGO MENDES DE ALMEIDA FÉRRER (RELATOR): Senhor Presidente, Senhores Juízes Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de recurso (ID 843120) em face da decisão do Ilmo. Sr. Diretor-Geral do TRE/PI que, por meio da delegação do Exmo. Sr. Presidente prevista na Portaria TRE/PI nº 833/2018, indeferiu o pedido de conversão em pecúnia do labor além-jornada realizado pelos servidores efetivos deste Regional ADRIANA BARBOSA DE ARAÚJO e PAULO SÉRGIO MAGALHÃES, realizado no feriado do dia 16/08/2018, autorizando, por outro lado, o registro das horas trabalhadas nos respectivos banco de horas.

Para tanto, alegaram os recorrentes que em virtude da implementação do Plano Emergencial de Revitalização dos Cartórios Eleitorais e das contratações voltadas ao pleito eleitoral, foram autorizados, excepcionalmente, a laborar no dito feriado pela Sra. Secretária de Administração, Orçamento e Finanças.

Consta a fl. 3 despacho do Ilmo. Sr. Diretor-Geral dando conta de que os recorrentes estavam autorizados a laborar em caráter extraordinário apenas nos dias úteis e sábados, por força da autorização nº 548 (0631821), nos autos do Processo SEI nº 0006971-23.2018.6.18.8000, datado de 15/08/2018, tendo em vista as restrições orçamentárias.

A Coordenadoria Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas, em parecer de fls. 10/11 do ID 843170, posicionou-se pelo seu indeferimento do pleito de conversão em pecúnia do labor realizado em 16/08/2018, por ausência de autorização prévia da Presidência do TRE/PI, a teor da previsão constante na norma de regência. Concluiu que as horas trabalhadas naquela data, por se tratar de um feriado, deveriam ser registrados no banco de horas de cada servidor para fins de compensação.

No mesmo sentido, a Sra. Secretária de Gestão de Pessoas, por entender que não há fundamentos para reconsideração da decisão proferida pelo Ilmo. Sr. Diretor-Geral, submeteu o feito à apreciação superior (fl. 13 do ID 843170).